PROJETO DE LEI CM N° 073-04/2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lajeado, para a Legislatura 2017/2020.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

- FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- Art.1º Os Secretários Municipais de Lajeado perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.
- Art. 2° Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 10.809,31 (dez mil, oitocentos e nove reais e trinta e um centavos)
- Art. 3° Os subsídios dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

- Art. 4º Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.
- Art. 5º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.
- Art. 6º Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art.8° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de agosto de 2016.

Waldir Sérgio Gisch Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Sérgio Luiz Kniphoff Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ildo Paulo Salvi Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

Carlos Eduardo Ranzi Secretário Adi Cerutti Vice-Presidente

Heitor Luiz Hoppe Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Lei tem por fundamento regulamentar os subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/ 2020.

Waldir Sérgio Gisch Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Sérgio Luiz Kniphoff Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ildo Paulo Salvi Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

Carlos Eduardo Ranzi Secretário Adi Cerutti Vice-Presidente

Heitor Luiz Hoppe Presidente